
RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO Nº: 8040.003318/2016-37
EMPRESA INTERESSADA: HIGRA INDÚSTRIA LTDA

A empresa **HIGRA INDUSTRIAL LTDA**, participante do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - cujo objeto é a contratação emergencial de empresa de engenharia para execução dos serviços de pressurização da captação flutuante da ETA Gavião, com fornecimento de materiais, incluindo instalação e testes - protocolou recurso em 14 de setembro de 2016, dentro do prazo previsto e registrado em atas das sessões realizadas em 05 e 08 de setembro do corrente, por meio do qual se insurge contra o resultado final do certame, devidamente publicado em 12 de setembro de 2016, que declarou como vencedora a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA**.

[Handwritten signature] *[Handwritten number 0057]*

DA HABILITAÇÃO

“Após consulta pública ao CNPJ da empresa Motobombas, constatou-se que a empresa homologada vencedora não possui em seu cadastro um código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto da presente licitação”

Sobre tal questionamento, a Cagece pronunciou-se em resposta ao item 1 do recurso apresentado pela LCB – LINER E COSTAING DO BRASIL LTDA, protocolado através do processo nº 8040.003268/2016-60, publicada no *site* da Cagece no dia 16 de setembro de 2016, de que tiveram ciência os interessados, por meio de correspondência eletrônica enviada no mesmo dia.

“A empresa declarada vencedora não cumpriu na íntegra os requisitos solicitados na qualificação técnica operacional não apresentando a Certidão de Acervo Técnico que comprove que a proponente possui responsável técnico que tenha executado serviços de características técnicas similares à do objeto cujas parcelas de maior relevância são *“Montagem e instalação de Estação Elevatória flutuante, com vazão requerida mínima de 1.600 l/s (5.760m³/h).”*

“A proponente apresentou somente o *Atestado da SEMAE com vazão de 2.160 m³/h (menor que a solicitada na qualificação técnica da parcela de maior relevância), porém o mesmo está sem a apresentação de CAT”*

“As ART’s apresentadas em nome do profissional engenheiro na qual a empresa vencedora apresentou como *Responsável Técnico, não estão relacionadas ao mesmo acervo que comprove as parcelas de maior relevância”*



O atestado considerado para a comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da empresa declarada vencedora foi o fornecido pela empresa **CODEVASF**, sendo, portanto, impertinente o questionamento apresentado pela empresa em relação ao atestado da **SAMAE**.

Ainda sobre tal questionamento, a Cagece pronunciou-se em resposta ao item 8 do recurso apresentado pela LCB – LINER E COSTAING DO BRASIL LTDA , protocolado através do processo nº 8040.003268/2016-60, publicada no *site* da Cagece no dia 16 de setembro de 2016, de que tiveram ciência os interessados, por meio de correspondência eletrônica enviada no mesmo dia.

DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Além de ter reiterado pontos já suscitados e devidamente respondidos, a requerente alegou "desacerto" da decisão que classificou e declarou como vencedora do certame a examinar a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA**.

Conforme salientado na resposta ao requerimento protocolado pela LCB – Liner e Coating do Brasil Serviços Ltda, ob o número 8040.003316/2016-01, não há na Lei de Licitações e Contratos disciplina detalhada sobre o procedimento a ser adotado nas dispensa,. São previstas as situações em que a licitação é dispensável, no artigo 24 e, no parágrafo único do artigo 26, há indicação dos elementos que devem instruir o processo, como a caracterização da situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

A Cagece, diante da situação emergencial enfrentada, elaborou Termo de Referência com a definição do objeto da contratação direta, as condições técnicas relevantes para sua execução e as regras contratuais a serem observadas. Também realizou pesquisa de preços, a fim de estimar previamente o preço da contratação.

Concluída a fase interna, a Cagece deveria escolher a contratada, para o que possuía relativa liberdade de escolha, como reconhece a doutrina:

Em seguida, a Administração Pública deve escolher com quem contratar e em quais condições. Nesta fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela deve proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cederá em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*, 4ª ed., Ed. Fórum, p. 78)

Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação. Haverá uma relativa liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível. (MARÇAL JUSTEN FILHO *Comentários à Lei de Licitações*, 16ª. ed. RT, p. 525)

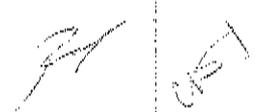
Apesar disso, a Cagece previu um procedimento aberto a todos os possíveis interessados, com a divulgação do interesse em realizar a contratação em seu *site* na internet, além de ter remetido convite a 07 (sete) empresas, com a finalidade de conferir transparência ao procedimento e selecionar a proposta mais vantajosa possível, inclusive com a previsão de etapa de lances.

Todas as regras referentes ao procedimento foram previstas no instrumento convocatório, igualmente divulgado, sem que tenha sido qualquer uma delas desrespeitada, muito menos no exame da habilitação e proposta da empresa vencedora, conforme amplamente demonstrado nas respostas aos recursos apresentados.

DA SUPOSTA VIOLAÇÃO DA LIBERDADE CONCORRENCIAL

Nesse tópico, a intenção do recorrente parece ser a de atacar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora do certame.

Sobre o assunto, importante destacar que, para composição da planilha de preços básicos, foi realizada consulta a 03 (três) empresas no mercado e, entre as cotações obtidas, optou-se por adotar o menor preço, considerando que, em razão da grande



diferença entre o maior e o menor preço (133,67%), o cálculo do preço médio e do preço mediano ficariam distorcidos.

A decisão não foi tomada sem uma análise cuidadosa do fornecedor que apresentou o menor preço global. A Cagece realizou diligências em empresas, inclusive públicas, que já tiveram serviços similares executados de forma satisfatória pelo fornecedor citado, em razão do que é possível afirmar que o valor oferecido para a execução dos serviços objeto da dispensa de licitação é exequível.

Tanto o é que, das 07 (sete) empresas convidadas, 04 (quatro) compareceram e duas delas apresentaram propostas comerciais com valores abaixo da planilha de preços básicos, as quais ainda participaram da disputa de lances, que resultou em preço final com redução de aproximadamente 8,16%, em relação à planilha de preços básicos.

O item 10.1.b.1, alínea "e" do instrumento convocatório determina a desclassificação das propostas com preço global inexequível, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo § 1º enuncia cálculo objetivo para determinar as propostas inexequíveis em relação às licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, julgadas pelo menor preço, sendo que, de acordo com a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União, a operação aritmética prevista neste dispositivo conduz apenas a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar oportunidade à licitante de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

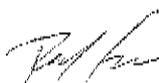
A aplicação do cálculo aritmético previsto no dispositivo legal citado conduz ao reconhecimento de exequibilidade da proposta vencedora. A proposta comercial da recorrente, no entanto, apresentou valor superior ao preço da planilha de preços básicos da Cagece, o que é causa de desclassificação, de acordo com o item 10.1.b.1, alínea "d" do Termo de Referência.

Ademais, o suscitante não logrou êxito em demonstrar as razões pelas quais a proposta vencedora seria inexequível, limitando-se a alegações genéricas, que não merecem acolhimento. Nesse sentido, a jurisprudência pátria, segundo a qual, "a eventual inexequibilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço



cotado não corresponde à realidade dos custos. (TRF1. MAS n° 2001.34.00.0018039-0/DF, Rel. Souza Prudente, 6ª Turma, Julg. 25/08/2003)

Em face da improcedência das razões apresentadas, o resultado da dispensa emergencial permanece inalterado, facultando-se ao interessado vistas ao procedimento, conforme requerido.



Raul Tigre de Arruda Leitão
Coordenador
GPROJ - PRJ



Cailiny Darley de M. Medeiros
Gerente de Projetos de Engenharia
GPROJ